



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 067/2023

À

Câmara Municipal de Jaguariúna;

Dada a publicação da Lei Municipal nº 2.825 em 30 de novembro de 2022, a qual tornou-se vigente a partir desta data, venho oficialiar a Administração do Supermercado Spasso Sabores (Unidades de Jaguariúna), o agradecimento e o reforço da importância da continuidade do atendimento ao disposto na lei supracitada e anexa a este documento, em benefício dos consumidores e conquista de sua própria credibilidade.

Do mesmo modo, a lei também pode ser consultada através do Portal da Transparência do Município de Jaguariúna, no site oficial, em Legislação Municipal.

Isto posto, apresento à Mesa, após ouvido o douto Plenário, **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Supermercado Spasso Sabores (Unidades de Jaguariúna) pelo atendimento a Lei Municipal nº 2.825 de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre a afixação de preços dos produtos por unidade de medida.**

Alcançando esta moção a sua aprovação, seja encaminhada cópia à Empresa Spasso Sabores, através do e-mail marketing@redezeferino.com.br e ao endereço Rua Gáspere, 1333 - Estância das Flores, Jaguariúna – SP.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de junho de 2023.

a. VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de junho de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO (LEI MUNICIPAL Nº 2.825 DE 30 NOVEMBRO DE 2022)

1 de 1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.825, de 30 de novembro de 2022.
(De autoria do Vereador Francisco de Souza Campos - PTB).

Institui a Lei do “Preço Claro” no âmbito do Município de Jaguariúna, estabelecendo a obrigatoriedade da informação do valor por unidade de medida nas etiquetas de preços afixadas nas gôndolas dos supermercados.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei do Preço Claro, por meio da qual ficam os supermercados no Município de Jaguariúna obrigados a informar, nas etiquetas das gôndolas de exposição, além do preço, o valor a ser pago pelo consumidor por unidade de medida dos produtos.

§ 1º As etiquetas terão especificados de forma legível os preços por quilo, litro, metro ou por outra unidade, conforme o caso.

§ 2º Os supermercados terão, a partir da entrada em vigor desta lei, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adotarem as medidas necessárias à sua adequação.

Art. 2º Caso haja descumprimento do disposto nesta lei, aqueles que se sentirem prejudicados poderão buscar auxílio perante os órgãos de defesa competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de novembro de 2022.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ADRIANA FESTA FEIXEIRA PIRES
Respondendo pela Secretaria de Governo